

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 10/07/2024 12:39:29.400 - PLEN
EMP 677 => PLP 68/2024
EMP n.677

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , 2024
(Do Sr Beto Preto)

Dê-se ao artigo 229 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação com a supressão da alínea 'b' e inclusão de inciso para dedução das provisões técnicas:

CAPÍTULO III
DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

"Art. 229. A base de cálculo do IBS e da CBS no regime específico de planos de assistência de saúde será composta pela receita dos serviços, compreendendo exclusivamente os prêmios e contraprestações, inclusive por corresponsabilidade assumida, com a dedução:

- I) das indenizações correspondentes a eventos ocorridos, quando pagas;
- II) dos valores referentes a cancelamentos e restituições de prêmios e contraprestações que houverem sido computados como receitas;
- III) dos valores pagos por serviços de intermediação de planos de saúde;
- IV) da taxa de administração paga às administradoras de benefícios e dos demais valores pagos a outras entidades previstas no art. 228; e
- V) da parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas."

JUSTIFICAÇÃO

Da base de calculo e as reservas técnicas:
A presente emenda visa "A alínea 'b' determina a tributação das receitas



financeiras das reservas técnicas.

Considerando que elas são aplicações obrigatórias, de natureza não especulativa, objetivando garantir atendimento dos usuários, sugere-se sua supressão.

Sugere-se inclusão de inciso específico autorizando a dedução das provisões técnicas, que são as reservas financeiras obrigatórias instituídas pela ANS, tal qual já previsto atualmente para o PIS/COFINS.

Essas provisões são fundamentais para a sustentabilidade financeira das operadoras, pois asseguram que terão recursos suficientes para cobrir os custos dos serviços de saúde dos usuários.

A inclusão dessa dedução na base de cálculo do IBS e da CBS reconheceria a natureza especial dessas reservas, a sua importância para a estabilidade do setor e garantiria uma tributação mais justa e equilibrada para as operadoras de planos de saúde.

Para adequação da redação às alterações propostas, sugere-se: (i) supressão da alínea 'b' do inciso I; (ii) que o caput do artigo 229 incorpore os dizeres da antiga alínea 'a' e do antigo inciso II; (iii) sejam renumerados, para constar agora como incisos, de I a V, as antigas alíneas do inciso II e, ainda (iv) seja incluído o inciso V para constar a dedução das provisões técnicas."

Sala das Sessões, em de de 2024.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Beto Preto)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências. Dê-se ao artigo 229 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação com a supressão da alínea 'b' e inclusão de inciso para dedução das provisões técnicas:

Assinaram eletronicamente o documento CD242203541400, nesta ordem:

- 1 Dep. Beto Preto (PSD/PR)
- 2 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 3 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

